LEI Nº 5.247, DE 16 DE MAIO DE 2006.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FRUTAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA PARTICIPAR DO "PROGRAMA MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Município de Frutal/MG autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005.

Art. 2º Para cumprimento do objeto desta Lei, fica o Estado de Minas Gerais autorizado a reter, mensalmente, nas parcelas das quotas partes de recursos devidos ao Município, relativo ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário ao adimplemento, incluído o seguro e a manutenção, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.182, de 06 de setembro de 2005, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 16 de maio de 2006 118 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal